Ilustríssimo Senhor Diretor do PROCON do Estado

O Conselho, entidade fiscalizadora do exercício da profissão de psicólogo nos Estados de \_\_\_\_\_, inscrita no CGC sob o nº \_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria oferecer a presente.

REPRESENTAÇÃO

contra a associação denominada “Sociedade Psicanalítica Ortodoxa do Brasil”, com endereço à .......... e contra o Conselho Regional Psicanalítico de \_\_\_\_ (se existir), entidade vinculada àquela sociedade , com endereço à..........., pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

**1. A** associação denominada *Sociedade Psicanalítica Ortodoxa do Brasil* vem agindo através da prática de atos tendentes à formação e registro de profissionais para o exercício da profissão de “Psicanalista Clínico”, como demonstram os documentos em anexo.

2. Como se fossem órgãos públicos ou com competência delegada para exercer a fiscalização de atividade profissional, vem agindo como se estivesse investida desta prerrogativa.

3. Tal prática não tem amparo no ordenamento jurídico pátrio, de modo que a atividade, à medida que recruta profissionais e deles cobra mensalidade e/ou anuidade a pretexto de oferecer um serviço para o qual não estão legalmente habilitados, afrontam as normas de defesa do consumidor, ensejando a pronta atuação do Poder Público.

4. Aliás, frise-se desde o início, no País sequer a profissão de “psicanalísta clínico”, de modo que não existe a possibilidade de o serviço ser prestado, muito menos por entidade privada, despida de qualquer delegação pública para exercer a fiscalização de determinada profissão.

5. Além disso, a referida Sociedade vem promovendo (ou vai promover) cursos para a “formação de psicanalistas clínicos”, os quais dariam, para quem os concluísse, o título de Bacharel em psicanálise, o que se revela uma grande inverdade, haja vista que a sociedade não se constitui em uma instituição de ensino superior, além do fato de que o curso de psicanálise é oferecido apenas em pós-graduação. Em assim o procedendo, afronta mais uma vez a legislação protetora dos consumidores.

6. Prosseguindo, é preciso repisar que o ordenamento jurídico não admite que tais associações privadas se invistam de poderes passíveis de conferidos apenas por lei, ou ainda, que ofereçam cursos de Graduação, nível superior, sem a possibilidade de que os mesmos sejam assim reconhecidos. Também não é possível a uma associação permitir que seus filiados, usando seu nome, exerçam ofício para o qual os mesmos não estão habilitados por lei.

7. Mas, infelizmente, pelo teor dos documentos em anexo, é exatamente isso o que vem sendo feito por aquela sociedade: criou um pretenso “Conselho” de regulamentação de profissão sem autorização legal; vem oferecendo cursos como se de graduação fossem sem que os mesmos possam ser assim reconhecidos e, acima de tudo, vem sendo conivente com o exercício ilegal de profissão por seus associados.

8. De acordo com o seu *folder* de apresentação, a Sociedade Psicanalítica Ortodoxa do Brasil, se define como uma sociedade civil de direito privado “tendo como objetivo promover estudos e debates sobre psicanálise e ciências afins, bem como formar e credenciar novos Psicanalistas para o exercício da profissão, de acordo com as disposições legais atuais”.

9. Ademais, sustenta possuir “jurisdição em todo o território nacional” e que “após a formatura (no seu curso de psicanálise), de acordo com o aviso 257/57, a Sociedade instala o seu CPR (Conselho Psicanalítico Regional) (filial), oportunidade em que faria um **Registro Definitivo de Psicanalista,** válido em todo o território nacional.”

10. A partir dessa auto apresentação, verifica-se que ao criar Conselhos que têm o intuito de credenciar e fiscalizar profissionais, regendo “a vida e a ética dos profissionais daquela região” usurpou função própria e exclusiva da União Federal que, segundo o interesse público, regulamenta o exercício de uma profissão e cria o seu respectivo Conselho para representar e fiscalizar aquele segmento da sociedade. E, em conseqüência, ao oferecer um serviço legalmente ineficaz, ineficiente, enganoso afronta a legislação de proteção aos consumidores.

11. Portanto, mesmo que a psicanálise constituísse uma profissão regulamentada, o que não é o caso, jamais uma sociedade civil poderia, de per si, julgar-se apta a fiscalizar o seu exercício, sendo totalmente nulo qualquer ato praticado neste sentido, mormente fornecer um registro profissional, nacional, de psicanalista.

12. A falta de regulamentação de uma profissão significa apenas que o Poder Público julga desnecessária tal medida, seja por não ser a mesma potencialmente lesiva à sociedade, seja pelo fato da mesma já estar inserida dentro da regulamentação de uma ou mais profissões, a suprir a necessidade de regras próprias, mas jamais haverá a possibilidade de “privatização” destes poderes de regulamentação e fiscalização, os quais são públicos por sua própria natureza.

13. Da mesma forma como não é possível estabelecer um Conselho de Fiscalização sem lei que o institua, não pode uma sociedade civil, que não esteja habilitada como instituição de ensino superior, prometer formar alguém como “psicanalista clínico”, profissão que sequer existe, ainda mais em nível de graduação, conforme promete a SPOB em carta enviada aos interessados.

14. Dessa forma, além da impossibilidade do reconhecimento do curso, da inexistência da profissão de psicanalista clínico e da invalidade de qualquer certificado emitido pela sociedade, a mesma ainda ministra um curso que, por não atender ao parâmetro legal, certamente não oferecerá qualquer tipo de formação adequada, a demonstrar uma deliberada intenção de enganar as pessoas que nele se inscrevem, ensejando, de forma ainda mais clara, um atentado aos direitos do consumidor.

15. Por outro ângulo, a prática também revela violação aos direitos dos consumidores. Agora, àqueles destinatários dos serviços prestados pelos pretensos “profissionais”. Não bastasse a prática de atos ilícitos, tanto na esfera administrativa como no âmbito penal, existem denúncias de atuação de filiados àquela sociedade como se psicólogos fossem, ou seja, a associação em causa aparenta estar servindo de aparato para a prática de exercício ilegal de profissão na área da psicologia, violando, por este viés, o direito dos consumidores, agora entendidos como a sociedade em geral.

Ante o exposto, requer-se:

a) a realização da competente fiscalização das atividades desenvolvidas tanto pela Sociedade Psicanalítica Ortodoxa do Brasil, quanto pelo Conselho Psicanalítico Regional a ela vinculado, de modo a identificar violação aos direitos dos consumidores, tanto daqueles que às referidas entidades acorrerem em busca de habilitação profissional, quanto dos cidadãos aos quais se destinam as atividades “profissionais” dos pretensos *psicanalistas clínicos*;

b) após a verificação e comprovação do aqui alegado, a aplicação das penalidades legais, inclusive com a suspensão das atividades sem amparo legal, em defesa do consumidor, tanto pelo oferecimento de cursos que não darão a titulação pretendida, como pela atuação irregular de conselho não autorizado a fiscalizar profissão;

Após a apuração dos fatos e comprovados os ilícitos nesta apontados, requer-se sejam encaminhados os seus resultados às autoridades competentes para a prática das medidas protetivas dos consumidores, bem como de defesa da ordem pública e da saúde psicossomática dos cidadãos, além daquelas de natureza penal.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de de 1999.